



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.388

João Pessoa - Terça-feira, 01 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.372/2009. João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar os servidores do Ministério Público que se encontram nos cargos comissionados de Diretor Administrativo, Diretor de Planejamento, Diretor de Apoio Funcional, Assessor I do Conselho Superior do Ministério Público, Chefe de Departamento de Recursos Humanos, Chefe de Departamento de Material e Patrimônio, Chefe de Departamento de Serviços Gerais, Chefe de Departamento de Transportes e Veículos, Chefe de Departamento de Bem-Estar Social, Assessor II de Arquitetura, Chefe de Departamento de Organização e Métodos, Chefe de Departamento de Biblioteca, Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços, Chefe de Divisão de Compras, Assessor IV de Apoio ao CEA, Assessor IV do Secretário-Geral, Assessor V do Subprocurador-Geral, Assessor V do Secretário-Geral, Assessor III de Imprensa, Assessor III de Cerimonial, Assessor IV do Subprocurador-Geral, Assessor VI Militar e Assessor VI Auxiliar Militar. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.373/09. João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar os servidores do Ministério Público que se encontram nos cargos comissionados abaixo relacionados:

CARGO	NOME	MATRICULA	CODIGO
Assessor IV de Apoio Administrativo	MARIA DE LOURDES SILVA	700.052-9	MP-NAAD-505
Assessor IV de Apoio Administrativo	EDMILSON FURTADO LACERDA	700.135-5	MP-NAAD-505
Assessor IV de Apoio Administrativo	FRANCIALDO BATISTA VIEIRA	96.531-6	MP-NAAD-505
Assessor IV de Apoio Administrativo	GIOVANI JOSE LIRA DE OLIVEIRA	700.161-4	MP-NAAD-505
Assessor IV de Expediente e Comunicação	LEVI MUNIZ MOREIRA	127.261-6	MP-NAAD-506
Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP	REINALDO DA SILVA CRUZ	700.125-6	MP-NAAD-507
Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP	ANTONIA LACERDA DOS SANTOS	700.022-7	MP-NAAD-507
Assessor V do Procurador-Geral	ALEX ALVES PEREIRA	701.297-7	MP-NAAD-512
Assessor V do Procurador-Geral	ADELTON ALMEIDA PINHEIRO	700.715-6	MP-NAAD-512
Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral	LUSA HELENA COSTA DE OLIVEIRA	701.485-6	MP-NAGB-601
Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral	GUSTAVO CUNHA LIMA SABINO	700.937-2	MP-NAGB-601
Assessor IV de Procurador-Geral	EDUARDO LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO	701.071-1	MP-NAGB-604
Assessor IV do Procurador-Geral	CARLOS HENRIQUE PEDROSA DA COSTA	701.081-8	MP-NAGB-604
Assessor IV do Procurador-Geral	GEORGIANA MARIA CRUZ VIANA	701.290-0	MP-NAGB-604
Assessor IV de Procurador de Justiça	ALEXANDRE WEBER	701.171-7	MP-NAGB-607
Assessor III de Gabinete Procurador de Justiça	ROBERTA PEREIRA CABRAL	700.006-5	MP-NAGB-608

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.374/09. João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, incisos VII e L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.662/08, de 16/09/08, publicada no Diário Oficial de 17 de setembro do corrente ano, **R E S O L V E** nomear os servidores, abaixo relacionados, para exercerem, em comissão, os cargos desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

NOME	MATRICULA	CODIGO	CARGO
Ricardo Matias Acioli de Lima	127.266-7	MP-DNAI-101	Diretor Administrativo
Maria Aparecida Peixoto Wanderley	700.166-5	MP-DNAI-103	Diretor de Planejamento
Wellington dos Santos Sales	700.000-6	MP-DNAI-104	Diretor de Apoio Funcional
Francisco de Assis Martins Júnior	089.177-1	MP-NACS-301	Assessor I do Conselho Superior do MP
Maristela Sobrinha de C. Gouveia	081.245-5	MP-NEAD-405	Chefe de Departamento de Recursos Humanos
Paula Luiza Rangel de Figueiredo	700.138-0	MP-NEAD-402	Chefe de Departamento de Material e Patrimônio
Silvana Cantalice Ramos	700.044-8	MP-NEAD-403	Chefe de Departamento de Serviços Gerais
Edmilson Furtado Lacerda	700.135-5	MP-NEAD-405	Chefe de Departamento de Transportes e Veículos
Maria Perpétua Brasileiro	057.240-3	MP-NEAD-406	Chefe de Departamento de Bem-Estar Social
Carlos Alberto Donato da França	700.040-5	MP-NEAD-412	Chefe de Departamento de Organização e Métodos
Lúcia de Fátima L. da Costa	068.544-5	MP-NEAD-416	Chefe de Departamento de Biblioteca
Mariene Marcolino Brandstetter	090.007-9	MP-NAAD-502	Chefe de Divisão de Controle de Pessoal
Joséan Tavares de Melo	700.054-5	MP-NAAD-503	Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços
Francirato Miguel	096.531-6	MP-NAAD-504	Chefe de Divisão de Compras
Laura Monique Araújo da Silva	701.328-1	MP-NAAD-505	Assessor IV de Apoio Administrativo
Célia Maria Bezerra Melo	701.299-3	MP-NAAD-505	Assessor IV de Apoio Administrativo
Jonatha Vieira de Souza	701.360-4	MP-NAAD-505	Assessor IV de Apoio Administrativo
Ronaldo Izidoro da Silva	701.313-2	MP-NAAD-505	Assessor IV de Apoio Administrativo
Fernando Ricardo Barbosa Lima	701.354-0	MP-NAAD-505	Assessor IV de Apoio Administrativo
Maria Izabel Soares Ferreira	700.045-6	MP-NAAD-506	Assessor IV de Expediente e Comunicação
Francisco Monteiro de Moraes	701.488-1	MP-NAAD-507	Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP
Marcos Vinícius Ferreira Casarão	701.351-5	MP-NAAD-507	Assessor IV de Apoio ao Coordenador do CAOP
Raquel Paiva Chaves Figueiras	700.164-9	MP-NAAD-508	Assessor IV de Apoio ao CEA
Orleir Carmo da Silva	701.447-3	MP-NAAD-511	Assessor IV do Secretário-Geral
Daniel Félix do Nascimento	MP-NAAD-512	Assessor V do Procurador-Geral de Justiça	
Jólio Severiano da Silva	700.047-2	MP-NAAD-515	Assessor IV do Secretário-Geral
Eduardo Ribeiro Cabral	MP-NAGB-601	Assessor III de Procurador-Geral de Justiça	
Joelma Vieira O. Carneiro	MP-NAGB-601	Assessor III de Procurador-Geral de Justiça	
Ruy Barbosa Dantas	MP-NAGB-602	Assessor III de Imprensa	
Hilário José Gomes Schüller	MP-NAGB-603	Assessor III de Cerimonial	
Antistácia Machado de Oliveira	MP-NAGB-604	Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça	
Ricardo Varandas N. Diniz	MP-NAGB-604	Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça	
Maria Betânia Quirino	MP-NAGB-604	Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça	

Mayara Brunet de Oliveira		MP-NAGB-605	Assessor IV do Subprocurador-Geral de Justiça
Eduardo Lianza Teixeira de	701.071-1	MP-NAGB-607	Assessor IV de Procurador de Justiça
Alexandre Weber	701.171-7	MP-NAGB-608	Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça
José Ronaldo Souza da Silva		MP-AMMP-701	Assessor VI Militar
Jorge Henrique Souza Uchoa	700.815-5	MP-AMMP-702	Assessor VI Auxiliar Militar

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

A Dra. Andréa Gonçalves Lopes Lins, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** o presente Edital que dele virem ou conhecimento tiverem, que por este fica **CITADA a parte promovida JOSÉ CLEMIR CARDOSO MORENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, com as advertências do art. 285 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) pagar os valores apresentados pelo credor fiduciário, BANCO PANAMERICANO S.A., pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de consolidar-se a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal, e ainda, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a resposta ao pedido, ainda que se tenha utilizado a faculdade de pagar a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento maior e deseje restituição; tudo conforme consta dos autos da Ação de Busca e Apreensão sob nº 07320080011445. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na porta do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo-PB, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, (Solange Dorneles de Moraes). Técnico Judiciário, o digitei. **ANDREA GONÇALVES LOPES LINS, JUIZA DE DIREITO.****

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/062
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 21/08/2009 12:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.00.002847-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS MARTINS NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o referido pedido tendo em vista que o motivo alegado pela CAIXA, não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no art. 791 do Código de Processo Civil. Dê-se vista a CAIXA para, 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA,

2 - 2007.82.00.000024-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDOCIA LAURA RIBEIRO SOUTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 171/172) conforme determinado na sentença de fls. 144/151, intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da executada ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que a Ré Edite Ribeiro da Costa encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citada através de edital na fase de conhecimento. Após, intemem-se as executadas Eudócia Laura Ribeiro Souto e Edite Ribeiro da Costa para pagamento do débito, conforme determinado na referida sentença, JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 98.0009367-2 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE AMERICIO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOAO FERREIRA SOBRIÑO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO,

TERCIUS GONDIM MAIA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

4 - 2002.82.00.000073-0 JAILTON LUIS DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, PEDRO AURELIO MENDES BRITO, FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO) x FERNANDO PEDRO MARINHO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Intimem-se os advogados ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, PEDRO AURÉLIO MENDES BRITO e FÁBIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem o número do CPF com vistas à expedição de requerimento de pagamento. Intime-se, também, MARCUS AURÉLIO ESPINOLA BRITO para a mesma finalidade e, em igual prazo, se manifestar sobre a segunda parte da certidão de fls. 560 onde noticia constar sua atuação nos presentes autos como estagiário e requerimento de destaque de honorários contratuais nas procurações de fls. 28, 29 e 32. Publique-se.

5 - 2007.82.00.007427-9 FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2004.82.00.006992-1 JOACY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOACY RIBEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO). Vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos juntados pelos Embargantes às fls. 190/192. Publique-se.

7 - 2008.82.00.006531-3 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração, e dou-lhes provimento para determinar que a sentença de fls. 101/104 passe a vigorar com o seguinte dispositivo: “ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante3, deduzindo-se dos valores a serem pagos aos Exequêntes a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos advogados dos Exequêntes nos percentuais contratados. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor dos Embargados, considerando-se as suas sucumbências em partes mínimas dos valores executados, calculada sobre o valor da execução (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se.” Registre-se (...). I. JPA, 13.08.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 92.0001787-8 BERTA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (Adv. BRAUNER AMORIM ARRUDA, FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

9 - 93.0002478-7 DAMIANA VALENTIM GOMES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (EXCLUÍDO CONF.DECIDAO DE FLS.220/221) E OUTROS x ANTONIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS x JOSE LUZIA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se o prazo, por 15(quinze) dias, para que a exequente Maria Batista da Silva se manifeste efetivamente acerca da petição e documento de fls. 699/700 ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação da exequente, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

10 - 93.0006890-3 LUIZ FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

11 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONÇA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

12 - 95.0000435-6 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO REPRESENTADO POR JANDETE DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO DE SOUSA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Abra-se vista ao(à)(s) exequente(s) e ao INSS para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem efetivamente acerca da informação e cálculos de fls. 463/470, elaborados pela Contadoria Judicial. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

13 - 95.0001735-0 SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA (Adv. HELIO VELOSO DA CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, acolho a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 501/502 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 575/578: R\$ 3.452,75 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado dos Autores, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 556), o valor de R\$ 589,17 (quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), tendo em vista a afirmação do advogado dos Autores de que já teria recebido junto à CAIXA o valor de R\$ 2.863,58 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) (fls.569). Devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 19.08.2009

14 - 97.0007050-6 MARILEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA). ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 513/516 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 562563: R\$ 2.827,08 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos). Após o trânsito em julgado, intime-se a CAIXA para efetuar o depósito do valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 562, acrescido da multa prevista no art. 475-J, § 3º, calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. JPA, 19.08.2009

15 - 99.0013554-7 MARIA SOARES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso,

certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 20.08.2009

16 - 2002.82.00.003975-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS (Adv. ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO) x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS. Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 228, sem manifestação, dê-se vista a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA, ...

17 - 2005.82.00.011515-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA). Renove-se o prazo, por 15(quinze) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste efetivamente acerca do despacho e documentos de fls. 139/143 ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação da Caixa, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

18 - 2006.82.00.002190-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA (Adv. JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) réu(ré)(s)/ executado(s)/embargado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a penhora. P. JPA, 24.08.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 96.0003182-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x VALERIA BENTO DE FARIAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Antes, porém, defiro o pedido formulado pela CAIXA às fls. 139. Levante-se a penhora realizada às fls. 132/135 dos autos. Publique-se.

20 - 96.0003405-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x LUIZ ELIAS NETO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Antes, porém, defiro o pedido formulado pela CAIXA às fls. 139. Levante-se a penhora realizada às fls. 132/135 dos autos. Publique-se.

21 - 2003.82.00.004291-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA às fls. 253. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. Publique-se.

22 - 2008.82.00.001079-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x COLEGIO E CURSO OMEGA LTDA (Colégio Pró - Saúde) (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 24.08.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 93.0007939-5 FRANCISCO DARIO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento da diferença relativa à complementação de 1 salário mínimo no período de outubro/88 a abril/91 (art. 201, §§ 5º e 6º da Constituição Federal), devidamente corrigida (com inclusão dos expurgos relativos aos IPC's de janeiro/89: 42,72%; fevereiro/89: 10,14%; março/90: 84,32%; abril/90: 44,80%; maio/90: 7,87%; fevereiro/91: 21,87%), nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, Súmula 5 do TRF-5ª Região, e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), descontadas as parcelas efetivamente pagas na via administrativa. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. 19.08.2009

24 - 2000.82.00.012511-6 TRANSNOR - TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Registre-se (...). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. JPA, 19.08.2009

25 - 2004.82.00.000048-9 MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à CAIXA o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze) dias para cumprimento do despacho de fls. 827. Publique-se.

26 - 2004.82.00.009265-7 HUGO DE PAIVA MARTINS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, à falta de interesse processual, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, inciso VI, do CPC) em relação ao pedido de revisão do cálculo concessório do benefício e quanto aos demais pedidos de majoração do benefício para 100% do salário-de-benefício e de revisão dos critérios de reajustes, julgo-os improcedentes. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. JPA, 20.08.2009

27 - 2005.82.00.008850-6 CLEMILSON ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE, FABIO BORGES RODRIGUES, MURILLO PADILHA CAMARA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SASSE-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) deixo de receber a apelação de fls. 718/725, tendo em vista que, da decisão de fls. 693/710, o recurso cabível é o agravo de instrumento, nos termos do Art. 522 do CPC. Mantenha-se nos autos a referida apelação sem efeito processual; 3) aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se. Cumpra-se.

28 - 2006.82.00.002201-9 WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação às partes para cumprimento do despacho de fls. 384/385 (DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem cópia integral do acordo firmado pela CAIXA e pelo assistente litisconsorcial que ensejou a liquidação da dívida contratual objeto da demanda.), em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

29 - 2006.82.00.005319-3 ARNALDO MOURA BEZERRA NETTO (Adv. HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo: 10 (dez) dias: se apresenta nova procuração na qual seja conferido aos respectivos advogados o direito à renúncia, nos termos do Art. 269, V, do CPC ou, se permanece o direito de apenas desistir da ação, nos termos do Art. 267, VIII do CPC, compatível com a outorga feita na procuração de fls. 08.

30 - 2007.82.00.002693-5 ALANIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM PROCURADOR) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a certidão de fls. 1108, defiro o pedido de devolução do prazo à CAIXA SEGURADORA S/A para ciência da decisão de fls. 1071/1075 a contar da publicação do presente despacho. Publique-se.

31 - 2008.82.00.002670-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x MERCILIA TAVARES JORDAO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC) c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

32 - 2008.82.00.006186-1 GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Publique-se.

33 - 2008.82.00.008831-3 ROSEVALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Da análise dos autos, vê-se que não houve juntada de termo de adesão referente ao autor José Guilherme Taurino dos Santos. Isto posto, intime-se o advogado para dizer se persiste o interesse na desistência da ação relativamente ao mencionado Autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

34 - 2008.82.00.008886-6 SEVERINO RAMOS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x SILVANO ANTONIO FIDELIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, intime-se o advogado para dizer se persiste o interesse na desistência da ação relativamente à mencionada Autora, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,

35 - 2008.82.00.009853-7 SEVERINO LOURENCO DA SILVA (Adv. ALUIZIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 60 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 19.08.2009

36 - 2008.82.00.010320-0 JOSE SERAFIM DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 19.08.2009

37 - 2009.82.00.000152-2 MARIA DAS GRACAS BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C6 da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelares legais. JPA, 20.08.2009

38 - 2009.82.00.000281-2 PAULO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido formulado por Paulo Bernardino da Silva, Antônio Kleber Maia de Melo, Armando Viana de Sousa Filho e Gilvan Felismino da Silva para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 19.08.2009

39 - 2009.82.00.000672-6 VERA LUCIA LINS CARNEIRO DA CUNHA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 20.08.2009

40 - 2009.82.00.001744-0 LINDINALVA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para atendimento ao despacho à fl. 37, por 30 (trinta) dias. P.

41 - 2009.82.00.001895-9 ALUIZIO ALVES CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº. 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelares legais. JPA, 20.08.2009

42 - 2009.82.00.001974-5 RITA LEMOS PEREIRA DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, homologo a transação de fls. 48 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 19.08.2009

43 - 2009.82.00.002065-6 MARIO JOSE ALVES PEIREIRA (Adv. IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a efetuar, na conta vinculada do FGTS do Autor, relativa ao contrato de trabalho mantido com a Caixa Econômica Federal - CEF, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 20.08.2009

44 - 2009.82.00.002157-0 HELENO GONÇALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, homologa a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 19.08.2009

45 - 2009.82.00.002728-6 JOSE MAURICIO LIMA DE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a efetuar, na conta vinculada do FGTS do Autor, relativa ao contrato de trabalho mantido com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da PB - EMATER/PB, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes e a prescrição trintenária. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 20.08.2009

46 - 2009.82.00.003330-4 JOSE BATISTA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ISTO POSTO, homologa a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

47 - 2009.82.00.003509-0 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, homologa a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

48 - 2009.82.00.003514-3 VALDILENE MATIAS REIGADA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologa a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

49 - 2009.82.00.003526-0 RAYMUNDO TRAJANO FERREIRA (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, homologa a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 19.08.2009

50 - 2009.82.00.003534-9 LUSIBEL JOSE DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, homologa a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

51 - 2009.82.00.004244-5 RAMIRO CORREIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, homologa a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

52 - 2009.82.00.004612-8 MARIA DE FATIMA RAMOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ISTO POSTO, homologa a transação efetuada entre a CAIXA e o(a) Autor(a) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

53 - 2009.82.00.004668-2 MARIA JOSE LINS CORREA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologa a transação efetuada com a CAIXA para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

54 - 2009.82.00.005367-4 SEVERINO MOREIRA GALDINO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 19.08.2009

55 - 2009.82.00.005576-2 JOSÉ SILVESTRE FILHO, REPR. POR MARIA SILVESTRE GUILHERME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 20.08.2009

56 - 2009.82.00.006152-0 GENARIO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA (CRM) (Adv. SEM ADVOGADO) x DÁLVELIO DE PAIVA MADRUGA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intimem-se os Autores para requerer, em 10 (dez) dias, a citação do Conselho Federal de Medicina, nos termos do artigo 47 do CPC. JPA, 19.08.2009

57 - 2009.82.00.006293-6 ODETE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P.

58 - 2009.82.00.006483-0 LORENZA FIGUEIREDO E PINHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2004.82.00.009637-7, a fim de esclarecer e compro-

var, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - 2000.82.00.002792-1 COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, ZENON DE CARVALHO) x CHEFE DE SERVICIO DE TRANSPORTES AQUAVIARIO/SERVICO DE ARRECADAÇÃO NA PARAIBA/DEPART. DE MARINHA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

60 - 2004.82.00.005275-1 CREUZA MARIA DE SOUZA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

61 - 2007.82.00.011072-7 AMANDA COLIN GUIMARAES SILVA (Adv. FABIANO MENDES LIRA, YURI GOMES DE AMORIM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB - COMISSAO PERMANENTE DE CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

62 - 2008.82.00.003059-1 MOISÉS PERGENTINO MADRUGA (Adv. THAÍSE RACHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

63 - 2009.82.00.004109-0 MARCEL NUNES DE MIRANDA (Adv. RAPHAEL ROMEL NOBREGA AZEVEDO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL PARAIBANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razão em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

64 - 2003.82.00.005617-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ANTONIO NAMY FILHO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). Requer a Embargada ANDES, às fls. 218, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca do julgamento da Ação rescisória nº 98.05.03800-9 (AR 1714-PB), tendo em vista a grande quantidade de documentos e confecção de planilhas de cálculos a serem elaboradas. Isto posto, aguarde-se por 60 (sessenta) dias. P. JPA, ...

65 - 2007.82.00.011032-6 PORTO DAS FRANCESINHAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 20.08.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

66 - 2007.82.00.007300-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOCELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA COSTA LOPES, ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIUS REIS DE MENESES) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. AMILCAR BASTOS FALCAO, LAURA LICIA DE MENDONÇA VICENTE, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, TIAGO CARNEIRO LIMA, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO,

VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, AGENOR XAVIER VALADARES) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL. Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 20 (vinte) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 191, 326 e 327, do CPC).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

67 - 2005.82.00.009377-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS REPRESENTADO POR SEU CURADOR HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VASCONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, LUIZ SOARES DA SILVA). Designe-se data e hora para Leilão do(s) bem(ens) penhorado(s) às fls. 175/176. Publique-se. JPA, 06/07/2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 2008.82.00.010254-1 IÉDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 23.07.2009

69 - 2009.82.00.000682-9 WILSON EDUARDO CAVALCANTE CHAGAS (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ré, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC). P. R. I. Oficie-se ao Exmo. Relator do agravo de instrumento nº. 2009.05.00.007693-9 (AGTR 94618-PB), dando-lhe ciência da presente sentença. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 09.06.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

70 - 97.0007587-7 WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 341/345) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

71 - 2005.82.00.009287-0 ARDSON SOARES PIMENTEL (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x JOANA ROSA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

72 - 2008.82.00.004812-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x RITA RUFO CORREA LIMA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

73 - 97.0000603-4 JOSE ARAUJO DE LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 355/358) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

74 - 98.0005218-6 JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO

TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 647/655) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

75 - 2003.82.00.004202-9 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE, SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, JAQUELINE GOMES CAVALCANTI) x IVONALDO FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA AO (À)(S) AUTOR(A)(S)(ES)/EXEQUENTE(S)/EMBARGANTE(S), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. P. JPA, 24.08.2009

76 - 2006.82.00.001968-9 FLORIZA OLINDA DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

77 - 2006.82.00.007125-0 MANUEL MOACIR DE ANDRADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado às fls. 158/163, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

78 - 2007.82.00.005064-0 DAURA ROSALINA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

79 - 99.0007744-0 EDILSON PINHEIRO DO EGITO (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). AUTOS COM VISTA ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 21/08/2009.

80 - 2002.82.00.000228-3 FRANCISCO SILVA ALMEIDA, REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ELIZABETH APARECIDA FERREIRA DAS NEVES SALVIA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA, (x) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 20/08/2009.

81 - 2004.82.10.000531-0 JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). AUTOS COM VISTA (X) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 20/08/2009.

82 - 2006.82.00.007929-7 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL (Adv. ROMEROLUCAS RANGEL PICCOLI) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA (x) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 21/08/2009.

83 - 2007.82.00.001473-8 MANOEL VICENTE SERAFIM (Adv. JERONIMO SOARES DA SILVA) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE BANANEIRAS - CERBAL (Adv. SUELEN ROSSANEZ, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 412, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

84 - 2007.82.00.004964-9 ANTONIO BENEDITO DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

85 - 2008.82.00.001230-8 JOSE ALFREDO TEIXEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo

juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

86 - 2008.82.00.008948-2 JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

87 - 2008.82.00.009125-7 MARIA ELIANE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

88 - 2008.82.00.009956-6 ALICE VILLAR AQUINO DE CARVALHO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

89 - 2009.82.00.001991-5 MARIA BETÂNIA ALVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

90 - 2009.82.00.003777-2 REGINALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Ao réu, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

91 - 2009.82.00.005324-8 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 2009.82.00.005467-8 SEVERINO CHAGAS DAS NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

93 - 2009.82.00.006173-7 LINDALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

94 - 2009.82.00.006207-9 ANTONIETA PINTO DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

95 - 2009.82.00.006221-3 EDNALDO HENRIQUES DE ARAGÃO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

5020 - ACAO DECLARATORIA

96 - 93.0018146-7 TRANSPORTES PARAIBA LTDA (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 96
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-87
ADAIR BORGES COUTINHO NETO-69
ADELTON HILARIO-14
ADEILTON HILARIO JUNIOR-14,70
ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO-16
ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-69
AGENOR XAVIER VALADARES-66
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-5
ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA-13
ALMIRO FERNANDES DA SILVA-65
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-18
ALUISIO DE CARVALHO NETO-35,88
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-4
AMILCAR BASTOS FALCAO-66
ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-62
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-55
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-25
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,26,85,92
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-4

ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-66
ANIBAL PEIXOTO FILHO-66
ANNIBAL PEIXOTO NETO-66
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-8
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-45,74
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4
ANTONIO NAMY FILHO-64
ARDSON SOARES PIMENTEL-71
ARLINDO CAROLINO DELGADO-6
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-66
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-16
AURORA DE BARROS SOUZA-25
BENEDITO HONORIO DA SILVA-79
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-81
BRAUNER AMORIM ARRUDA-8
BRUNO MENEZES BRASIL-66
BRUNO SEMINO-66
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29,40,57
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-28
CARLOS GOMES FILHO-66
CARLOS PESSOA DE AQUINO-66
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-31
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-72
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-33,34,86
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-30,32
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-19,20
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-56
CORIOLANO DIAS DE SA-66
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-33,34,86
DENNY S CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-66
DINA RAULINO BRONZEDO-60
DOMENICO D'ANDREA NETO-66
EDSON BATISTA DE SOUZA-15
EDSON RAMALHO TINOCO-67
EDUARDO DIAS MADRUGA-55
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,52,70,91
EMERI PACHECO MOTA-5
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-71
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-78
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-66
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-37,41,44,46,47,48,49,50,51,53,90,94
EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-66
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-70,91
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-30,32
FABIANO MENDES LIRA-61
FABIO BORGES RODRIGUES-27
FABIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-4
FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA-17
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-66
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-20
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,65
FABIO WELLINGTON ATAIDE ALVES-4
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-36,39,54,95
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-7,70,91
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-3
FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE-8
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-56
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-42,89,93
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-72
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-67
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-64
FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-72
FREDERICO RODRIGUES TORRES-55
GENE SOARES PEIXOTO-66
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-14
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-14,73
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-4
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-66
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,77
GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-59
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-66
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-91
GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-66
GRIMALDI GONCALVES DANTAS-66
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,7,70,74,96
GUSTAVO RABAY GUERRA-11
GUSTAVO VELOSO DE MELO-66
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-37,41,44,46,47,48,49,50,51,53,90,94
HELIO VELOSO DA CUNHA-13
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-29
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-40,57
HERMANO GADIELHA DE SA-66
HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-27
HUMBERTO TROCOLI NETO-78
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12
INES MARIA DA SILVA-66
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-66
ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-66
IURI DE MELO BARROS-43
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,26,85,92
JACKELINE ALVES CARTAXO-66
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-84
JALDELNIO REIS DE MENESES-66
JAQUELINE GOMES CAVALCANTI-75
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
JERONIMO SOARES DA SILVA-83
JOACY RIBEIRO DA SILVA-6
JOAO FERREIRA SOBRINHO-3
JOAO SOARES DA COSTA NETO-24
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-66
JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-18
JOSE ALVES DE SOUSA NETO-13
JOSE AMERICO BARBOSA-3
JOSE ARAUJO DE LIMA-14,73
JOSE ARAUJO FILHO-9,15,23,76
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-38
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-87
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-17
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-66
JOSE FERREIRA DE BARROS-24
JOSE GEORGE COSTA NEVES-55
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-66
JOSE LENILSON VENTURA DE ANDRADE-75
JOSE LUIS DE SALES-4
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-64
JOSE RAMOS DA SILVA-7,52,58,70,91
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-70
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-73,74
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-66
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-81

JOSEFA INES DE SOUZA-9,10,23,76
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-84
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,26,85,92
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-78
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-55
LADILSON DE SOUZA ARAUJO-17
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-41,47,48,49,51,53
LAURA LUCIA DE MENDONÇA VICENTE-66
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-66
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-35,88
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-68
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29,40,57
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,14,19,37,44,47,49,50,51,90
LETICIA BOLZANI GONDIM-55
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-37,41,44,46,47,48,49,50,51,53,90,94
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-46,52
LUCIANA PASTICK FUJINO-66
LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-66
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29,40,57
LUIZ DELGADO DA FONSECA-81
LUIZ PINHEIRO LIMA-66
LUIZ SOARES DA SILVA-67
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-6,67
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-96
MANUELA ZACCARA SABINO-28
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-66
MARCIO PIQUET DA CRUZ-10,12
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,37,41,44,46,47,48,49,50,51,53,55,78,90,94
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11,28
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-66
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-45,74
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-81
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-24
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-66
MARIA JOSE DA SILVA-16,22
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-35,88
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-83
MURILLO PADILHA CAMARA NETO-27
MYRELLA DE SOUSA DELGADO-43
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-37,41,44,46,47,48,49,50,51,53,55,78,90,94
NAYANNA MORAIS DIAS-35,88
NELSON AZEVEDO TORRES-37,44,46,50,90,94
NELSON LIMA TEIXEIRA-79
NORTON GUIMARÃES GUERRA-14
NORTON F MOREIRA C FILHO-66
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-66
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-22
PALLOMA THALITA COSTA LOPES-66
PATRICIA PAIVA DA SILVA-66
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-66
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-25,72
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-16,22
PAULO GUEDES PEREIRA-64
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-38
PAULO WANDERLEY CAMARA-66
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-66
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-4
PEDRO PIRES-28
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-12,26
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-61,72,77
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-22
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-55
RAPHAEL ROMEL NOBREGA AZEVEDO-63
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-6,67
REMULO BARBOSA GONZAGA-28
RENATA VIANA MACHADO-66
RICARDO POLLASTRINI-13
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-66
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-96
RIVALDO PEREIRA GUEDES-66
ROBERTA MARIA FEITOSA-66
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-66
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-80
RODOLFO ALVES SILVA-66
RODRIGO BEZERRA DELGADO-6
RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-66
ROGERIO DA SILVA CABRAL-66
ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-82
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-66
SALVADOR CONGENTINO NETO-14
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-14
SEM ADVOGADO-1,2,19,20,22,25,27,28,30,31,32,33,35,36,38,41,42,43,45,48,53,54,56,63,68,75,78,80,83,84,86,87,88,89,91,93,94,95
SEM PROCURADOR-3,29,30,40,55,57,58,59,60,61,62,69,77,82,85,92
SINEIDE A CORREIA LIMA-25
SUELEN ROSSANEZ-83
SUELY SOARES DE SOUSA SILVA-75
TERCIUS GONDIM MAIA-3
THAÍSE RACHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES-62
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-34,39
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-69
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-55
TIAGO CARNEIRO LIMA-66
UBIRATAN A. MARANHÃO-11
VALCICLEIDE A. FREITAS-1,21
VALTER DE MELO-40,57
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-25
VANINA C. C. MODESTO-66
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-10
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,77
VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-66
VITAL BEZERRA LOPES-21
VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-18
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-19,20
WALTER DE AGRA JUNIOR-66
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-35,88
WERTON MAGALHAES COSTA-66
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,91
YORDAN MOREIRA DELGADO-66
YURI GOMES DE AMORIM-61
YURI OLIVEIRA ARAGAO-66
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,52,58,70,91
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-70
ZENON DE CARVALHO-59

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000112

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 26/08/2009 14:42

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.00.005137-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, DANIELA DELAI RUFATO, ARABELA DE CÁSSIA SILVA). Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. P. OBS: Audiência designada para o dia 23.09.2009, às 14:30 horas, a fim de serem inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa na 6ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande - PB.

Total Intimação : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-1
 DANIELA DELAI RUFATO-1
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1

Sector de Publicacao
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal

Nº Boletim 2009. 0114 PREFERENCIAL URGENTE

Expediente do dia 31/08/2009 12:51

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2008.82.00.001453-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MEIRE GLAUCIA MEDEIROS FERREIRA E OUTRO (Adv. JOSÉ FERREIRA MARQUES, JANE MARIA DA SILVA FERREIRA, ANDERSON FERREIRA MARQUES, ANDERLEY FERREIRA MARQUES, LEONARDO XIMENIS COLAÇO MATIAS, THIAGO CESAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO). Designo o dia 18/09/2009, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação solicitada pela ré Meire Gláucia Medeiros Ferreira (fls. 60/66). Por oportuno, observo que as partes poderão fazer-se representar, em audiência, por procurador ou preposto, COM PODERES PARA TRANSIGIR, nos termos do art. 331, caput.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2004.82.00.011407-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA) x JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) defiro o pedido de suspensão requerido e determino que seja sobrestado o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação, venham-me os autos conclusos para designar leilão do bem penhorado.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3 - 2009.82.00.006519-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOSE HUMBERTO FERREIRA (Adv. ENIO SILVANASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Em apenso. Vista ao impugnado. Certifique-se nos autos principais. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2000.82.00.009519-7 JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) dê-se vista às partes. (Informação da Assessoria Contábil)

5 - 2004.82.00.016892-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x ESPOLIO DE MALAQUIAS TIMOTHEO DE SOUZA, REPRESENTADO PELA VIÚVA-PENSIONISTA CLIZETTE CÂMARA TORRES TIMOTHEO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Converta-se em renda da União através de DARF - código da receita - 2864, o depósito de fl. 86. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2000.82.00.010615-8 CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS DIAMANTES (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ESTRELA LTDA (Adv. RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JAIME MARTINS PEREIRA

RA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COOPERATIVA HABITACIONAL CABO BRANCO LTDA x INOCOP. " intím-se as partes (Apresentação do laudo), salientando que tal comunicação dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

7 - 2008.82.00.006038-8 CHARLES TOVAR DA SILVA ACOSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). (...) Isso posto, com base nos fundamentos acima apresentados, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude de o autor estar amparado pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

8 - 2008.82.00.008754-0 MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, rejeitando-os, no mérito.. I.

9 - 2008.82.00.009285-7 COPERNICO GENERINO DA SILVA JUNIOR (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Tendo em vista que a certidão de óbito do genitor do requerente (fls. 19), informa que o mesmo deixou filhos e bens, intím-se mais uma vez o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento a determinação de fls. 59/60.

10 - 2008.82.00.010346-6 ELIENE LAURINDA DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

11 - 2008.82.00.010626-1 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...)Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO desta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. P.R.I.

12 - 2009.82.00.002488-1 FACULDADES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - FESP (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x UNIÃO (Adv. ZILEIDA DE V BARROS) x PRESIDENTE DO INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: I - presentes a prova do direito demandado e o perigo na demora, defiro o pedido de antecipação de tutela, para que o INEP proceda à alteração da avaliação do curso de direito da FESP para SC (sem conceito), bem como para que a União considere este novo conceito no momento de avaliar a inscrição do curso de direito mantido pela autora junto ao FIES e ao Prouni; II - não conheço do pedido contraposto formulado pelo INEP em sua contestação; III - julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para, confirmando a antecipação de tutela deferida nesta sentença, determinar que o INEP proceda à alteração da avaliação do curso de direito da FESP para SC (sem conceito), bem como para que a União considere este novo conceito no momento de avaliar a inscrição do curso de direito mantido pela autora junto ao FIES e ao Prouni. Tendo em vista a sucumbência total dos réus, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada um, nos termos do art. 20, §4.º, do CPC, bem como ao ressarcimento das custas adiantadas pela autora quando da propositura desta ação (art. 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação ao pagamento das custas finais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intím-se, inclusive, para cumprimento da tutela deferida nesta sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

13 - 2005.82.00.013317-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x WALQUIRIA PEIXOTO VELLOSO BORGES DE LIMA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). (...) Assim sendo, determino que a Secretaria oficie à CEF a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à transferência dos valores abaixo descritos da conta judicial nº 0548.005.00061144-2 para as adiante explicitadas: - conta nº 0733.042.01503901-4 - valor de R\$ 14.770,06 (deduzida da parte que caberia a Virgínia); - conta nº 3987.635.00001485-7 - valor de

R\$ 17.526,20 (deduzida da parte que caberia a José Buarque de Gusmão Neto, cônjuge da expropriada Adete, ou seja, metade dos R\$ 35.052,40); - conta poupança nº 167728-0, agência 028 - Centro, nesta Capital - do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB - nº 004 - valor de R\$ 35.052,40 (deduzida da parte que caberia a Marisa). Realizadas as transferências, oficiem-se aos Juízes competentes, informando as operações efetuadas. Intím-se, também, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (com endereço na Rua Gama e Melo, 53, Centro, nesta Capital) para informar o número da conta para a qual deverão ser transferidos os valores já depositados em favor da expropriada Walquíria Peixoto Velloso Borges Pereira Lima no que concerne à habilitação deferida às fls. 421/424, conforme cédula de crédito hipotecária, prefixo operacional nº FIR-93/008-7, uma vez que os direitos do habilitante ficaram sub-rogados na cota-parte que caberia à expropriada acima noticiada. Informada a conta, oficie-se para transferência do valor de R\$ 13.709,00 (deduzida da parte que caberia a Walquíria, ou seja, metade dos R\$ 27.418,00); Cumpra-se, também, com prioridade, o despacho às fls. 508, dando-se vista ao MPF acerca do referido comando, notadamente quanto ao item 3 (indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2008.82.00.004617-3 POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Compulsando os presentes autos, verifico que foi determinado à embargada, que apresentasse cópia do contrato que ensejou a assinatura da renegociação de dívida embargada, e respectivo demonstrativo do débito. Contudo, em atendimento, a CEF apresentou apenas a cópia do contrato inicial (contrato nº 000729003000014158) (fls. 85/99), mas deixou de anexar o demonstrativo da dívida oriunda do mesmo, dívida esta, repita-se, que ensejou a assinatura do contrato de consolidação, confissão e renegociação cuja execução encontra-se ora embargada. Por entender, este juízo, ser, tal demonstrativo, imprescindível ao julgamento da causa, uma vez que os embargos discutem a evolução da dívida executada desde o surgimento no primeiro contrato firmado com a embargada, converto o julgamento em diligência para determinar que a CEF, no prazo de dez dias, cumpra corretamente o despacho de fls. 78/79, apresentando a evolução da dívida do Contrato 000729003000014158, até a data da Renegociação de Dívida nº 13.0729.691.0000025-50. Ou seja, a embargada deve juntar o demonstrativo de cálculo segundo o qual encontrou o valor de R\$ 53.896,80 (cinquenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais, oitenta centavos) objeto da referida renegociação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 2004.82.00.010385-0 ALICE MELO DE ARAUJO (Adv. ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cuida-se de processo em fase de cumprimento de sentença, restando pendente a obrigação de pagar, concernente à multa diária pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer. No despacho de fl. 84 este Juízo fixou o termo inicial da incidência da multa em 23.10.2006, sessenta dias após o trânsito em julgado, conforme estabelecido na sentença. A CAIXA agravou, entendendo que não incorreu em tamanha mora, porque somente foi intimada para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação de fazer em 23.03.2007; assim, somente incidiria multa a partir de 21.05.2007, ao passo que a obrigação de fazer foi adimplida em 21.06.2007. O eg. TRF da 5ª Região recebeu o recurso no efeito suspensivo, tão-somente no tocante à incidência de multa no período de 23.10.2006 a 21.05.2007, até julgamento final do recurso. Por ocasião de tal julgamento, negou provimento ao agravo. A CAIXA interpôs recurso especial, não admitido pelo TRF da 5ª Região; sobreveio então interposição de agravo regimental, conforme se extrai de fls. 119/121. Tendo-se em vista que a interposição do agravo para recebimento do recurso especial não implica em efeito suspensivo, deverá a CAIXA, desde logo, adimplir a obrigação de fazer. Considerando que a mora foi de 9 meses (23.10.2006 a 21.06.2007), a multa diária, em seu valor histórico de R\$ 50,00 cinquenta reais, gira em torno de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Há de se convir, contudo, que a multa não se presta ao objetivo de enriquecer o credor, devendo guardar alguma proporcionalidade com a obrigação principal - no caso, a obrigação de fazer (aplicar sobre o saldo de FGTS os expurgos de 42,72% e 44,80%) gerou efeitos financeiros da ordem de R\$ 7.859,92 (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)-, sendo lícito ao juiz modificar o valor ou periodicidade da multa, caso verifique que se tornou excessiva (art. 461, § 6º do CPC). Isto posto, reduzo a multa arbitrada, consolidando-a em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este que recompensa justamente o credor pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer. Intím-se, devendo a CAIXA pagar o débito em 10 dias. Comuniquem-se ao Ministro(a) do STJ, Relator(a) do Agravo em Recurso Especial **interposto pela CAIXA**.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2008.82.00.006619-6 LEANDRO DE OLIVEIRA LINO (Adv. MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (Adv. FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS, RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO, PAULO WANDERLEY CAMARA). (...) Ante o exposto, com espeque no art. 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o feito. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao Juiz Distribuidor Cível da Comarca da Capital. Intím-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2007.82.00.002528-1 SIDRAK DE ANDRADE FERREIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). [...] Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao Gerente Executivo do INSS/PB que expeça a certidão do tempo de serviço (CTS) em favor do impetrante, referente ao período de 12/03/1979 a 11/12/1990, acrescido de 40% (quarenta por cento), no qual laborou como Agente de Saúde Pública sob o regime celetista, bem como para determinar ao Coordenador da FUNASA/PB que proceda à averbação da referida CTS em sua ficha funcional, para fins de aposentadoria. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Anotações na distribuição para inclusão do Coordenador da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba no pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intím-se. João Pessoa, 27 de maio de 2009.

18 - 2008.82.00.008377-7 GILVONE TORQUATO DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CHEFE DA EQUIPE DE ATENDIMENTO VIRTUAL DE DEMANDAS JUDICIAIS - GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Publique-se. Intím-se.

19 - 2009.82.00.003411-4 NATANAILZA MARTINS ALVES (Adv. PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS) x PRESIDENTE DA COMISSAO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). [...] Isso posto, confirmo a liminar proferida às fls. 37/41, e CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar à impetrante o direito de concorrer ao Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, previsto no Edital 19/2009, sem a exigência da declaração prevista no subitem 2.7.5 ("Declaração de que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino, com base na Lei nº 8.745/93 e legislação complementar"), ficando mantidas as demais exigências. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intím-se.

20 - 2009.82.00.006600-0 CICERO SOARES DE SOUZA (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por tudo isso, defiro a liminar para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de cortar a energia elétrica no imóvel residencial do impetrante - localizado na Rua Hamilton de Souza Neves, nº 342, Cruzeiro, Campina Grande/Pb - por motivo de não pagamento do débito de R\$ 627,85 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) proveniente de detecção de fraude (furto de energia), vencido em 15.07.2009. Notifique-se a autoridade impetrada, para imediato cumprimento e para apresentar informações, no decêndio legal. Intím-se o representante judicial da impetrada. Decorrido o prazo para a resposta, ao MPF. Após, venham-me conclusos os autos para sentença. Registre-se. Intím-se o impetrante (P. parte dispositiva).

21 - 2009.82.00.006626-7 PAULO EDUARDO DE MELO GUIMARAES (Adv. ONILDO VELOSO JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)ISSO POSTO, defiro o pedido liminar, para determinar que a autoridade impetrada acate o pedido de transferência do impetrante do Curso de Bacharelado em Direito, período noturno, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB (Campina Grande/PB) para idêntico curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB (João Pessoa/PB). Intím-se o impetrante. Notifique-se o impetrado para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, bem como intím-se-o para imediato cumprimento desta decisão. Intím-se, pessoalmente, o Representante Judicial da UFPB do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Cumpra-se.

22 - 2009.82.00.006753-3 LUCAS MAROJA LIMEIRA BRITO ESPÍNOLA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI, CAROLINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Dessa forma, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intím-se o impetrante (P. parte dispositiva). Notifique-se o impetrado para prestar as informações, na forma do art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/2009, bem como intím-o desta decisão. Intím-se, pessoalmente, o Representante Judicial da UFPB do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Cumpra-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

23 - 2007.82.00.011179-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x GERALDO HENRIQUE CAMPELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT propôs a presente ação de desapropriação por utilidade pública em face de GE-

RALDO HENRIQUE CAMPELO, CPF 095.535.414-53, e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPELO, CPF 953.788.204-72, tendo por objeto uma área de terras com 67,28m2, dentro de um todo maior de 480,00 m2, localizados no lote 05 da BR - 101/NE, município de Alhandra (PB), compreendidos entre as estacas 1283 + 5,13 a 1284 + 0,00. A discussão no presente feito restringir-se-ia ao preço, a fim de ser fixada a indenização justa, conforme exigência constitucional (art. 5º, inciso XXIV). No caso sub examine, porém, não existe controvérsia acerca do preço, porquanto houve concordância por parte da expropriada (fls. 62). Dessa forma, deve ser aplicado o art. 221 do Decreto-lei nº 3.365/41. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PREÇO OFERTADO PELO EXPROPRIANTE (DNIT) E ACEITO PELOS EXPROPRIADOS, conforme a concordância expressa às fls. 62, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Conseqüentemente, fixo o valor da indenização em R\$ 742,10 (setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), depositado em 17/01/2008, com respectivo acréscimo de correção monetária. Satisfeitos os requisitos do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41 com relação à expropriada Maria da Conceição Campelo, CPF 953.788.204-72, defiro o levantamento de 50% (cinquenta por cento) da indenização depositada. No tocante à quantia depositada em favor do expropriado Geraldo Henrique Campelo, CPF 095.535.414-53, considerando o débito existente junto à Fazenda Estadual (fls. 79/85), indefiro o levantamento. Sem honorários, por não ter havido contestação. Custas ex lege. P.R.I.

Total Intimação : 23

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-4 ANDERLEY FERREIRA MARQUES-1 ANDERSON FERREIRA MARQUES-1 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7 ANTONIO ALVES DE ARAUJO-6 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-12 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-5 BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI-22 CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-12 CAROLINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-22 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-2 ENIO SILVA NASCIMENTO-3 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-14 FABIO ROMERO DE CARVALHO-9 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,6 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-22 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-12 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-10,11 FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS-16 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,14 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-3 GILMAR SOBREIRA GOMES-23 GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-22 GUSTAVO BRAGA LOPES-9 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-8 HEITOR CABRAL DA SILVA-13 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7 JACKELINE ALVES CARTAXO-12 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,15 JEANE MARIA DA SILVA FERREIRA-1 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18 JOAO FERREIRA SOBRINHO-7 JOSE ARAUJO FILHO-17 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-6 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-23 JOSÉ FERREIRA MARQUES-1 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-13 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11 LEONARDO XIMENIS COLAÇO MATIAS-1 LEONIDAS LIMA BEZERRA-5 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10 MARIA DOMITILIA RAMALHO-20 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-16 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-12 ONILDO VELOSO JUNIOR-21 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-3 PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS-19 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-2 PAULO WANDERLEY CAMARA-16 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-12 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,19,21,22 RICARDO DO N. CORREIA DE CARVALHO-16 RICARDO POLLASTRINI-6 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-13 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-4 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-6 RUCHEN ADEODATO TALMAG JUNIOR-6 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-12 THIAGO CESAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO-1 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-12 VANINA C. C. MODESTO-12 WALTER DE AGRA JUNIOR-12 ZILEIDA DE V BARROS-12,17 ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA-15 Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000078

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 28/08/2009 13:37

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2000.82.01.005272-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x C C C - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Trata-se de Ação Monitória, em fase de execução, em que a CEF requer aplicação de multa, pela falta de indicação de bens pelo réu, enquanto que este, em resposta (fls.213/216), informa que não indicou bens posto que os mesmos inexistem. Assim, hei de postergar a aplicação de multa para oportunidade em que sejam localizados bens do devedor passíveis de penhora. Defiro o pedido da CEF para consulta/bloqueio de veículos junto ao Detran.Ressalto que, a qualquer momento, poderá ser aplicada a multa, caso venham a ser localizados bens do executado passíveis de penhora. Venham-me os autos para efetivação do bloqueio junto ao Detran, após, intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 99.0102213-4 HILDA SOBRAL DO NASCIMENTO E OUTROS x JOSUEL GONZAGA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Em razão disso, defiro a habilitação requerida por JOSUEL GONZAGA DA SILVA para suceder a autora ANNA FELIPPE MELLO nesta demanda, com a ressalva de que caberá ao sucessor prestar contas e repassar aos demais herdeiros a(s) quota(s) parte(s) que lhes caiba em decorrência da execução promovida nestes autos, sob as penas da lei.Anote-se o necessário na autuação do feito, quanto à sucessão ora deferida.Após, transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à contadoria para atualizar o crédito da parte sucedida (Anna Felipe de Mello) e requisite-se o seu pagamento em nome do sucessor habilitado observando as disposições da Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo das determinações acima, cientifique-se a advogada da causa da certidão de fl. 315-v, conforme já determinado pelo Juízo (fl. 319, terceiro e quarto parágrafos)."

3 - 99.0107064-3 MARIA DO CARMO MELO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, SEM PROCURADOR). "...defiro o pedido de fls. 136-137 para deferir a habilitação de MARIA DO CARMO MELO, MAURINA VIEIRA DE MELO e LUIZ VIERIA DE MELO, como sucessores de ENEDINA MARQUES DOS SANTOS, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá aos habilitandos repassarem à outra herdeira (Luzia), cuja deficiência mental foi noticiada nos autos, a quota-parte que lhe cabe na herança deixada por sua genitora. Tendo em vista que o expediente de fl. 128 indica que o patrono do feito já sacou os valores depositados na RPV nº 244164-PB em nome da parte falecida, independente do trânsito em julgado desta decisão, solicitem-se da CAIXA (PAB da Justiça Federal de Campina Grande - PB), informações acerca da existência de saldo pendente de saque, referente à na RPV retro citada."

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.01.000212-9 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ORLANDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE) x DARCY FERREIRA DE ANDRADE. "...Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao recurso da parte adversa, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.01.002394-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCA FERRAZ DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 89.446,22 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos nesse montante os honorários de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento de fls. 184/190;b) Quanto à exequente/embargada JOSEFINA AUGUSTO DA SILVA, cujo óbito resta comprovado à fl. 249, como não houve habilitação dos seus sucessores, nem apresentação das informações imprescindíveis para elaboração dos cálculos, julgo extinta a execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à execução no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0036079-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904). À distribuição para inclusão do exequente/embargado VALDEMAR JOSÉ PEREIRA no Sistema Informatizado TEBAS.P.R.I.

6 - 2008.82.01.002419-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x EDITE DIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). "...Intimem-se os habilitandos (LINDALVA MARIA DE LIMA ROSENDO, SALOMÉ DE JESUS SILVA, TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA, MARIA ALAÍDE MARQUES e ANÁLIA MARIA DO NASCI-

MENTO) para que se pronunciem sobre o alegado pelo INSS às fls. 259-260, no prazo de 05(cinco) dias, prestando os esclarecimentos necessários à apreciação da habilitação requerida."

7 - 2008.82.01.002453-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA BERNARDINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Ante o exposto: Julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 55.469,87 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos nesse montante os honorários de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 195/204; Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à execução no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0036079-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).À Distribuição para correção do nome da exequente de MARIA BERNARDINA DA CONCEIÇÃO para MARIA BERNARDINA DA CONCEIÇÃO.P.R.I.

8 - 2008.82.01.002466-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x RITA FRANQUELINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). "... intime-se a habilitanda Ana Maria Silva Araújo para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, prova idônea da inexistência de outros sucessores que devam preceder-lhe na sucessão de sua irmã(...) intimem-se os sucessores de RITA FRANQUELINA DA CONCEIÇÃO, MARIA HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, NOEMIA NETA DA SILVA e DIULINA LACERDA NETA, que também integram esta ação, por intermédio dos advogados que patrocinam a causa, para dizerem se têm interesse em prosseguir com a execução e(...) em caso, positivo, regularizem suas habilitações, conforme já determinado à fl. 216(...)"

9 - 2008.82.01.002467-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO SINFONIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). "...não consta o nome da habilitanda 'Francisca Clementino de Sousa', embora exista a possibilidade de ter havido erro na grafia ao se mencionar o filho 'Francisco'(...)intime-se a habilitanda para trazer aos autos, no prazo de 10(dez) dias, prova idônea da sua relação de parentesco com um dos filhos indicados na certidão de óbito(...)certidão de casamento de Maria Joana Quirino, se esta tiver sido casada com o pai da habilitanda. "

10 - 2008.82.01.002494-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). "...No que diz respeito à MARGARIDA ALVES FERREIRA, a documentação por ela apresentada comprova sua relação de parentesco com a falecida Maria Alves de Araújo, restando esclarecida, portanto, a divergência de documentação antes apresentada pela habilitada nos autos (fl. 185-187)(...) defiro a habilitação requerida por ALVINO LEITE FERREIRA para suceder sua genitora (Maria Leite Ferreira) na ação, o que faço com esteio no art. 1.060, I, do CPC e na legislação retro mencionada..."

11 - 2009.82.01.001892-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOANA MARIA DE LIMA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). "...indefiro o pedido de fl. 63-64, no que diz respeito à requisição da parcela incontroversa por meio de RPV, ressalvando-se a possibilidade da requisição ser feita logo que seja possível aferir-se dos autos o meio pelo qual se dará o pagamento do crédito definido pelo Juízo, se por RPV ou por Precatório.Intime-se."

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2007.82.01.003019-4 FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Isto posto, rejeito as preliminares e julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso II, do CPC.Em face da sucumbência total do embargante, condeno-o ao pagamento de honorários de sucumbência, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2006.82.01.002209-0.Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto da decisão de fl. 146, o inteiro teor da presente sentença, bem assim ao Juiz Federal condutor da Ação de Improbidade Administrativa em trâmite na 2ª VF, processo número 2006.82.00.005157-3.Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PRI.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 00.0016958-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ANTONIO DOMICIANO DANTAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

JUNIOR (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA). Vista ao requerente, por 10 (dez) dias.
121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

14 - 2009.82.01.001679-0 AMÁLIA ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x JOSE BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC, tudo em conformidade com as razões acima articuladas. Sem custas nem condenação em honorários, tendo em vista que não houve a integralização da relação processual com a efetiva intervenção dos demandados, integrantes do movimento do MST. Após o decurso do prazo, sem recurso voluntário das partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

15 - 2009.82.01.001563-3 APOLONIO ANASTACIO DA SILVA (Adv. ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 124/128. Intime-se as partes desta decisão, ocasião em que o requerente terá vista da petição e documentos de fls. 135/138, por 05 dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 2009.82.01.001541-4 HERBERTH REGIS DE ARAUJO (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes de que foi deferido, pelo eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o efeito suspensivo em relação à Decisão de fls.94/96, até o julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.056306-1."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0019845-5 ADAUTO MEDEIROS BATISTA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCFORADO CATAO). "...Observa-se, que, mesmo o autor tendo sido vitorioso no processo de conhecimento, tal condenação foi mais aparente do que real, porquanto no processo executório a nada mais faz jus(...) Isto posto, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intimem-se, (...).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2009.82.01.000507-0 MARIA DE FÁTIMA VENTURA LACERDA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "...Vista às partes, por 05 dias, para especificar eventuais provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2009.82.01.000556-1 ALEXANDRE MAGNO DA NOBREGA MARINHO (Adv. ROBERTO EDUARDO COELHO GAMA SANTOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 25/28, e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, em virtude da isenção prevista no art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2009.82.01.002002-1 ELVIS PRESLEY TAVARES RAMOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). À vista da petição e documento de fls. 87/96, mantenho a decisão agravada. Acolho os embargos declaratórios oferecidos pela CEF para o efeito de esclarecer que o pagamento do seguro-desemprego pela CEF fica condicionado à prévia concessão pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. P.I.

21 - 2009.82.01.002089-6 MONALISE ÉVANE LAURINDO SOUSA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o alegado nas informações da autoridade (fls. 38/42) e consignado no Parecer nº 553/09 (fl. 45/46) a respeito da reativação do vínculo da impetrante com a UFCG, intime-se a impetrante para dizer, em 5 (cinco) dias, se ainda tem interesse na presente causa.

22 - 2009.82.01.002137-2 EMMANUEL TOMAZ DE SOUSA SILVA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, não antevejo qualquer ilegalidade no ato atacado. Ausente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, desnecessário é perquirir quando à presença do outro, o periculum in mora, que, por si só, é insuficiente para determinar o deferimento da medida.Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR.Defiro a gratuidade.Intimem-se as partes do teor desta decisão.

23 - 2009.82.01.002204-2 EULLER GONÇALVES DE LIMA (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, MIRAIDES GUEDES

RODRIGUES) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UF CG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, não antevejo qualquer ilegalidade no ato atacado. Ausente o primeiro requisito autorizador da concessão de medida liminar, desnecessário é perquirir quando à presença do outro, o periculum in mora, que, por si só, é insuficiente para determinar o deferimento da medida. Com tais fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. Defiro a gratuidade. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

24 - 2009.82.01.002236-4 GILVANDRO SILVA DE SIQUEIRA (Adv. GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UF CG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que os Impetrados se abstenham de efetuar qualquer desconto na remuneração mensal do Impetrante até julgamento final desta ação. Intimem-se os Impetrados para cumprimento, notificando-se-os para prestar as informações. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, então, os autos conclusos para sentença. P.I.

25 - 2009.82.01.002239-0 VILMA LUCIA FONSECA MENDONZA (Adv. GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UF CG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que os Impetrados se abstenham de efetuar qualquer desconto na remuneração mensal do Impetrante até julgamento final desta ação. Intimem-se os Impetrados para cumprimento, notificando-se-os para prestar as informações. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse(m) no feito (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016, de 07/08/2009). Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, então, os autos conclusos para sentença. P.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2009.82.01.000355-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOSE E SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Vistas às partes por 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 26

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-2
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
ANDRE FERRAZ DE MOURA-12
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-23
ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-15
ANTONIO JACKSON FERREIRA-5,6,7,8,9,10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
EDSON BATISTA DE SOUZA-3
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-16
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-1
GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-24,25
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-1
GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO-23
ISAAC MARQUES CATÃO-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
JOAQUIM DANIEL-5,6,7,8,9,10
JOAQUIM FREITAS NETO-18
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-21
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,26
KATIA DE MONTEIRO E SILVA-1
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-20
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-20
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-22
MARCELO DE CASTRO BATISTA-5,6,7,8,9,10
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
MARILU DE FARIAS SILVA-11
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-15
MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-23
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-4
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-21
RENATA TEIXEIRA VILLARIM-24,25
ROBERTO EDUARDO COELHO GAMA SANTOS-19
RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-14
RODRIGO CAVALCANTE-21
RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-4
SABRINA PEREIRA MENDES-16
SALVADOR CONGENTINO NETO-1,13
SARA DE ALMEIDA AMARAL-22
SEM ADVOGADO-13,15,16,19,20,21,23,24,25
SEM PROCURADOR-2,3,15,16,19,20,21,23,24,25
TALES CATAO MONTE RASO-26
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-13
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-17

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000077

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 28/08/2009 10:16

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0030278-3 MARIA FLOR DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal."

2 - 00.0030542-1 MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO BERTO FLORENCIO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Cientifique-se o exequente para que requiera o que entender de direito, em 15(quinze) dias.

3 - 00.0032559-7 JOAQUIM NOGUEIRA ARAUJO E OUTROS x DAYANE FIGUEIREDO DE SOUSA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA SEVERINA CRUZ FIGUEIREDO) (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). DAYANE FIGUEIREDO DE SOUSA, representada por sua genitora SEVERINA CRUZ FIGUEIREDO, na qualidade de designada da autora LUIZA MARIA DA CRUZ autora falecida, requer a habilitação nos autos.(...)Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.(...)Intimem-se.

4 - 00.0034066-9 IRENE RAFAEL BORGES E OUTROS x JOSE ENEAS DA COSTA E OUTRO x QUITERIA MACIEL DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 296/297, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. "

5 - 00.0035409-0 DALVA MIRANDA DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). "Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 232/233, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV."

6 - 00.0035830-4 MARIA DAS DORES GOMES (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "...cientifique-se o patrono da causa das informações de fls. 639-640 e desta decisão, a fim de que promova, no prazo de 30(trinta) dias a habilitação dos sucessores deixados pelos autores falecidos (Jana Germana da Conceição, Francisca Romana Rocha, Ana Maria da Conceição, Olegário Alves da Silva, João Gomes, Raimundo Patrício, Francisco C. Favela, Raimunda M. Conceição, Antônio Ferreira de Lima). Fica o patrono da causa advertido de que, em virtude do tempo em que os depósitos judiciais estão à disposição dos interessados, salvo se apresentada justificada idônea, não haverá prorrogação de prazo para a providência acima determinada. Assim, transcorrido o prazo ora assinalado sem as habilitações dos sucessores, este Juízo entenderá a inércia destes como falta de interesse em prosseguirem com a execução, e, por conseguinte, determinará a reversão dos depósitos judiciais efetuados em nome dos autores falecidos para o INSS. (...) intime-se o patrono da causa para, no mesmo prazo acima indicado, diligenciar no endereço da autora (ou de seus familiares), no intuito de certificar-se do óbito de sua constituinte e, em caso negativo, informe ao Juízo o número de sua conta bancária, para a qual deverá ser transferido o depósito feito em seu nome, ou, caso não possua conta bancária, informe o número de seu CPF, para fins de expedição de Alvará Judicial em seu nome. Na hipótese da autora ter falecido, deverá ser providenciada a habilitação dos eventuais sucessores da parte falecida. Do mesmo modo, fica a autora ADALGISA A. SANTOS (bem como os seus eventuais sucessores, caso se confirmar o seu óbito) advertida de que o seu silêncio implicará no reconhecimento da falta de interesse em prosseguir com a execução e ensejará a reversão do depósito judicial efetuado em seu nome para o ente depositante (INSS)."

7 - 00.0037979-4 SEVERINO ALEXANDRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A petição de fl. 50 demonstra que a advogada da causa perdeu o contato com os familiares de seu constituinte. Assim, tendo em vista as razões já expostas na decisão de fl. 43-44, indefiro o pedido de arquivamento do feito nos termos em que foi formulado à fl. 50 e determino que se prossiga no cumprimento da decisão do Juízo, relativamente à reversão do depósito judicial indicado à fl. 18 para a conta bancária a ser indicada pelo INSS. Intime-se o INSS e oficie-se à CAIXA, como determinados às fls. 43-44. Após, cientifique-se a advogada da causa deste despacho e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

8 - 00.0037993-0 MARIA DAS DORES OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Em sendo assim, determino que os valores depositados na conta judicial nº 23782-1 seja liberado para a autora desta ação, titular do benefício nº 957.696.388. Considerando que a autora recebe seus proventos de aposentadoria por meio de crédito em conta bancária (fl. 85), oficie-se à CAIXA para que proceda à imediata transferência do depósito acima citado para a conta nº 0006902952, Banco Bradesco - 237, Agência 222608, Patos-PB, solicitando-lhe a confirmação da operação realizada, no prazo de 48(quarenta e oito) horas."

9 - 00.0038020-2 MARIA SALETE DE SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x MANOEL FAUSTINO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "...defiro o pedido de fls. 103 para deferir a habilitação de MARIA SALETE DE SOUZA, como sucessora de MANOEL FAUSTINO PEREIRA, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá à habilitada repassar para os demais sucessores da parte falecida as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos diretos sucessores reconhecidos nestes autos(...) oficie-se à CAIXA (PAB do TRF da 5ª Região), comunicando-lhe a habilitação ora deferida, a fim de que os valores depositados na RPV nº 297540-PB, em nome de Manoel Faustino Pereira, seja pago, na sua integralidade, à habilitada MARIA SALETE DE SOUZA, CPF 498.732.104-15."

10 - 99.0104670-0 AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 232/233, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV."

11 - 2001.82.01.001825-8 ANTONIO HERMINIO DE ANDRADE (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a execução da obrigação de dar (Execução contra a Fazenda Pública) nos termos da legislação vigente."

12 - 2001.82.01.003501-3 MARIA DAS DORES NEVES FERREIRA E OUTROS x SEBASTIANA MARIA DA SILVA E OUTROS x ANAISA BATISTA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Assim sendo, defiro o pedido de fl. 238 para deferir a habilitação de SEBASTIANA MARIA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO SANTOS, NEUZA MARIA SANTOS ALVES e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, como sucessoras de Maria Felismina da Conceição, nos termos da legislação retro mencionada. (...)

13 - 2002.82.01.005110-2 EDSON DOS SANTOS PEREIRA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 216/217, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. "

14 - 2004.82.01.001975-6 GIOVANNI LIMA DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 232/233, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV."

15 - 2004.82.01.002542-2 JOSEFA PEREIRA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). A verba salarial requisitada nestes autos tem natureza indenizatória, de modo que sobre ela não incide qualquer contribuição a título de PSS. Assim, complementem-se a RPV de fl. 156, informando a isenção ora declarada, conforme disciplina a Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal, remetendo-a ao Tribunal, independentemente da intimação das partes acerca deste despacho.

16 - 2004.82.01.004060-5 JARDILINA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 232/233, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV."

17 - 2005.82.01.001454-4 CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) tendo em vista que o benefício do autor já foi implantado por força da tutela de urgência concedida na sentença (fl. 138), intime-se o promovente para, querendo, executar o julgado no que concerne à obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze), apresentando desde logo a memória discriminada dos cálculos, nos termos do art. 614, II, do C.P.C.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 00.0030870-6 JOSE ORLANDO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). "Vistos etc. A con-

sulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 174/175, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. "

19 - 00.0032158-3 ANTONIO DA COSTA MACHADO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 232/233, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV."

20 - 00.0034157-6 OLINDINA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "MARIA ASSI LEITE, viúva do autor falecido SEBASTIAO IZIDORO SOBRINHO e HERONIDES DA SILVA e LIDIO MANDU DA SILVA, filhos de SEBASTIANA TEREZA DA CONCEIÇÃO, requereram a habilitação nos autos.(...) Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos pelos ora habilitados.(...) Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 00.0030299-6 EMANUEL FERREIRA DE MACEDO E OUTROS (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 232/233, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 00.0035512-7 SEVERINO LOURENCO DA COSTA (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...considerando que o Judiciário não pode aguardar, indefinidamente, a manifestação dos interessados, determino que os depósitos judiciais de fls. 146-147 e 149, existentes em nome das autoras CÂNDIDA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, FELISMINA CÂMEDE DA SILVA e LUZIA MEDEIROS DE FARIAS, sejam devolvidos ao INSS.(...). Com relação à SENHORINHA OLIVEIRA CONCEIÇÃO, cujo benefício se encontra ativo (fl. 152), determino a imediata transferência dos valores depositados em seu nome (fl. 148) para a conta bancária na qual são creditados os pagamentos de seu benefício, indicada na consulta de fl. 156. Igualmente, determino a transferência dos depósitos feitos em nome dos autores OLEGÁRIO JOSÉ DE SOUSA e FRANCISCO TOMAZ para as contas bancárias de suas respectivas pensionistas (Maria da Conceição Sousa e Maria do Socorro Tomaz), identificadas à fl. 151."

23 - 2002.82.01.003403-7 JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma da Lei n. 9.289/96. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, fixando este em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, CPC, ficando a execução suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o transitado em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2004.82.01.004761-2 GENILDA SANTIAGO DA SILVA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JOAO CARDOSO MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria rural por idade a autora, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data da cessação do benefício (26.07.2004). Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para imediata produção de efeitos desta sentença no que se refere à implantação do benefício, o que deverá ser feito até o prazo de 30 (trinta) dias. Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado nº 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Outrossim, condeno o INSS a pagar à parte autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. No presente feito, como não houve condenação em valor certo, entendo que é caso de remessa oficial, com fulcro no art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

25 - 2007.82.01.003466-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x AMARO JOSE DE LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). "...intime-se a parte autora, do despacho de fl. 166."

26 - 2008.82.01.002497-6 DALMO MARCELO DE ALBUQUERQUE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (um mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência.Custas pagas (fl. 44).Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e archive-se.

27 - 2008.82.01.002579-8 JOÃO BARROS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir.

28 - 2009.82.01.000241-9 MARCOS ANTONIO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Em todo caso, tendo a promovida insistido na designação de audiência conciliatória, concedo-lhe o prazo de 10(dez) para apresentar nos autos sua proposta escrita de acordo para pôr fim à lide. Formulado a proposta, intime-se a parte contrária para dizer se concorda com os seus termos, no prazo de cinco dias.(...)"

29 - 2009.82.01.000256-0 MARIA CELIA FALCAO RODRIGUES E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "... abra-se vista à parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos autos."

30 - 2009.82.01.000626-7 PEDRO DE LIMA NASCIMENTO REPRESENTADO POR SUA AVO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para requererem, se for o caso, de forma justificada as provas que pretendem produzir.

31 - 2009.82.01.000366-7 CLEODON BEZERRA LEITE (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante todo o exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar ao réu que proceda a implantação do benefício previdenciário de aposentadoria especial, em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se as partes desta decisão, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

32 - 2004.82.01.000917-9 EMANUEL CAMARA PORTO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se-as para apresentar as razões finais.

33 - 2009.82.01.000365-5 SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, querendo, de forma justificada as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEX SOUTO ARRUDA-14
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-31
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-30
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-12
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-30
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-21
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-22
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-30
 EDSON BATISTA DE SOUZA-24
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-25
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-32
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-18
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6,19,20
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOAO CARDOSO MACHADO-24
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOSE CARLOS DA SILVA-15
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-11
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-24
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-6
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,4,7,8,10,18,19,20
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-16
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,27
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-15
 MANOEL FELIX NETO-32
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,21,24
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-32
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-17
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-1
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-11
 RINALDO BARBOSA DE MELO-23
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-27
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-13,17
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-16
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9
 SEM ADVOGADO-5,15,25,28,29,30
 SEM PROCURADOR-7,8,9,10,11,12,13,14,16,17,23,24,26,27,30,31,32,33

TALES CATAO MONTE RASO-2
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-28,29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho,
nº. 480, 3º andar, Brismar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000035-5/2009/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROB. ADMINISTRATIVA Nº. 2005.82.00.015400-0 Classe 2
 AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE, MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB

RÉU(S): LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA

CITAÇÃO DE LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
 João Pessoa, 14 de agosto de 2009.
 original assinado
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000331-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/08/2009
 PROCESSO 2000.82.01.001520-4
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SJ CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DE SJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CGC: 00644635/0001-21, em seu representante legal, bem como o Sr. SEVERINO INÁCIO DE AGUIAR, CPF: 540.896.117-68, na qualidade de co-responsável pelo débito executado.
 CDA 42799009712
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000332-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/08/2009
 PROCESSO 00.0017379-7
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: ESTIVADORA JR LTDA

INTIMAÇÃO DE ESTIVADORA JR LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 24.224.644/0001-21
 CDA 42696067876
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000333-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 19/08/2009
 PROCESSO 2000.82.01.001733-0
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
 EXECUTADO: PLACON PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA
 INTIMAÇÃO DE PLACON PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA., em seu representante legal
 CDA 487299
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000334-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/08/2009
 PROCESSO 00.0011867-2
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SOLUZ ELETRICIDADE LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DE SOLUZ ELETRICIDADE LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOARES, CPF/CGC: 12.609.970/0001-78
 CDA 37509
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora de fls. 15, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000335-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/08/2009
 PROCESSO 00.0012521-0
 APENSOS CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: ALUISIO MARINHEIRO DA SILVA
 INTIMAÇÃO DE ALUISIO MARINHEIRO DA SILVA - CPF: 206.287.224-00
 CDA 0907
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 112, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000336-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/08/2009
 PROCESSO 00.0018776-3
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: INDUSTRIA ALIMENTICIA CARIRIS LTDA
 INTIMAÇÃO DE INDUSTRIA ALIMENTÍCIA CARIRIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 09.354.945/0001-86

CDA 42697271831

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.
 Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000337-1/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/08/2009
 PROCESSO 99.0109050-4 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS SA
 INTIMAÇÃO DE CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS S A, em seu representante legal
 CDA 42299066850
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara